



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10850/001.954/91-11

AF.

Sessão de 19 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.241

Recurso nº: 72.839 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente: THEOTONIO CLÁUDIO & FILHOS LTDA.

Recorrida : DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

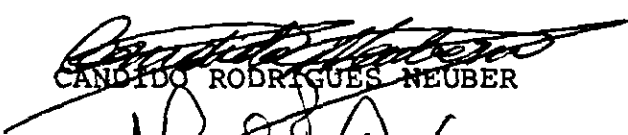
PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Mantida parcialmente a tributação constante do Processo matriz - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, e de ser conservada em parte a exigência decorrente.

Recurso parcialmente provido.

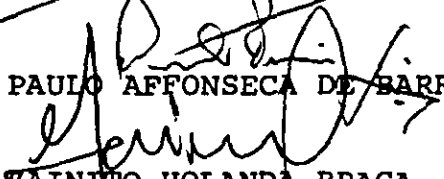
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THEOTONIO CLÁUDIO & FILHOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão número... 103-13.150 de 16 de novembro de 1992, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

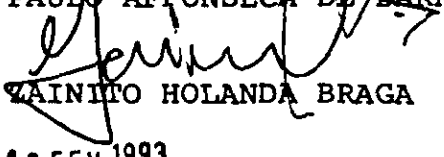
Sala das Sessões (DF), em 19 de novembro de 1992.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

- RELATOR

VISTO EM 
ZAINITO HOLANDA BRAGA

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, JOSÉ GERALDO ROSA (Suplente Convocado) e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/001.954/91-11

2.

RECURSO Nº: 72.839

ACORDÃO Nº: 103-13.241

RECORRENTE: THEOTONIO CLAUDIO & FILHOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Por AI de 14 de outubro de 1991, foi cobrado crédito tributário relativo à Contribuição ao PIS-Dedução, referente ao exercício de 1988, reflexo do que foi apurado em lançamento de IRPJ de que trata o Processo nº 10850/001.952/91-95, do qual o presente é decorrente, atualizado monetariamente com base na TRD, mais multa e juros de mora calculados sobre o valor originário fixado em BTNF (artigos 3º, A, § 1º, da Lei Complementar nº 7/70 e 480 do RIR/80).

Em impugnação tempestiva, reporta-se às alegações da que foi oferecida no Processo matriz.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo principal, a Autoridade de 1ª Instância julgou procedente a ação fiscal.

Em Recurso tempestivo, reafirma-se as razões expostas no apelo relativo ao Processo matriz.

E o relatório.

Acórdão nº 103-13.241

V O T O

Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, Relator:

Conheço do Recurso, por tempestivo.

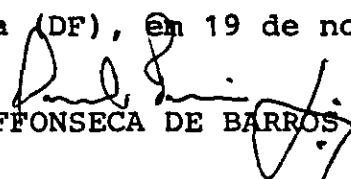
A argumentação oferecida é a mesma que foi expendida na peça recursal do Processo matriz.

Esta Câmara deu provimento parcial a ela nos termos do Acórdão nº 103-13.150 de 16.11.92.

Em razão do presente procedimento ser decorrência do objeto do Processo principal, igual sorte colhe este apelo, na medida em que não há fatos ou argumentos novos e específicos a ensejarem conclusão diversa.

Face ao exposto, dou provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no Processo matriz.

Brasília (DF), em 19 de novembro de 1992.


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR

